CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-2549

PROJETO DE LEI CMPT N°008/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriamente de envio à Câmara Municipal de Passa Tempo/ MG, de quaisquer propostas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Termo de Compromisso Ambiental (TCA) que envolvam obrigações de fazer ou não fazer, renunciar ou pagar pelo Município, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO/MG, APROVA, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, previamente à sua assinatura, qualquer proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Termo de Compromisso Ambiental (TCA), ou instrumento equivalente, seja junto a Justiça Estadual, Federal, Defensoria Pública Estadual ou Federal, Tribunal de Contas do Estado, Supremo Tribunal Federal, Órgãos Fiscalizadores, bem como junto a qualquer Órgão Público ou Particular, que envolvam:

I - Assunção de obrigação de fazer ou não fazer com ou não impacto orçamentário;

II - Criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, que impactem o orçamento;

III - Alienação, oneração ou concessão de bens imóveis ou móveis do patrimônio municipal;

IV - Alteração de Plano Diretor ou normas urbanísticas, bem como Códigos;

V - Quaisquer outras obrigações que comprometam o erário público ou a estrutura de pessoal do Município;

VI - Renúncia de receita;

Art. 2º. O envio da proposta de TAC ou TCA deve ser acompanhado de:

I - Cópia de inteiro teor do TAC ou TCA a ser assinado;

II - Lista detalhada das obrigações a serem assumidas (fazer ou não fazer);

III - Cronograma de execução das medidas e metas;

IV - Valores de multas em caso de descumprimento;

V - Justificativa detalhada do interesse público na celebração do acordo;

VI - Memória de cálculo dos custos estimados para o cumprimento das obrigações;

VII - Cronograma físico-financeiro de execução.

VIII - Designação do responsável na Prefeitura pelo acompanhamento do TAC ou TCA.

Art. 3º. As propostas de TAC e TCA, devem ser encaminhados à Câmara Municipal, em forma de Projeto de Lei Autorizativo, e a Câmara Municipal terá o prazo de duas seções para analisar e deliberar acerca da Proposição.

§ 1°. Em casos de urgência comprovada, o Executivo poderá enviar a solicitação em regime de urgência.

Art. 4°. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o Chefe do Poder Executivo às sanções previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação de responsabilidade fiscal, podendo também incorrer no crime de prevaricação.

Art. 5°. Os documentos recebidos serão encaminhados às comissões permanentes competentes, para análise e parecer.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Passa tempo, 11 de maio de 2026.

DR. HUMBERTO EUSTAQUIO SALES DE FARIA
VEREADOR